

PUBLICADO

Extrema, 30 / 05 / 2023

LEI Nº. 4.781

DE 30 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Jadson Vicente Santos**, portador da cédula de identidade nº. **.***.813, SCJDS/AL e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.194-29, residente e domiciliado em Extrema – MG, **no valor de R\$ 12.224,69 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), para custear a aquisição de mobílias, eletrodoméstico e compensação por dano decorrente de fortes chuvas.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **José Jobson Siqueira dos Santos**, portador da cédula de identidade nº. **.***.290, SCJDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.754-79, residente e domiciliado em Extrema – MG, **no valor de R\$ 11.696,89 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), para custear a aquisição de mobílias, eletrodoméstico e compensação por dano decorrente de fortes chuvas.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Izes Venâncio de Souza**, portadora da cédula de identidade nº. *.***.137, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.906-68, residente e domiciliada em Extrema – MG, **no valor total de até R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), para fins de compensação por dano material decorrente de fortes chuvas, observadas as seguintes condições:**

I – O valor descrito no *caput* será liberado à beneficiária em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.320,00 cada parcela, iguais e sucessivas, durante o período necessário à conclusão das obras de reforma no imóvel.

II – As parcelas serão devidas apenas durante o período de execução das obras de reforma do imóvel, observado o limite previsto no caput e, caso seja finalizada antes do período de 12 (doze) meses, a liberação das parcelas deverá ser imediatamente suspensa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Peterson Arilson do Couto Mendonça**, portador da cédula de identidade nº. **.***.424-1, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. **.***.836-55, residente e domiciliado em Extrema – MG, no valor de R\$ 16.014,48 (dezesesseis mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos), para custear a aquisição de mobílias, eletrodoméstico e compensação por dano decorrente de fortes chuvas.

Art. 5º - Os recursos descritos nos artigos anteriores, à exceção do previsto no art. 3º desta Lei, serão liberados em parcela única aos respectivos beneficiários.

Art. 6º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha 1029 - 15000000000, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -